

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Deputado BERNADO ARISTON)

Altera a redação do art. 16 do Estatuto do Desarmamento, acrescentando os explosivos entre os objetos que tipificam as condutas que são vedadas ao infrator.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 16, da Lei n.º 10.826, de 23 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar **explosivo**, arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o legislador incorreu em equívoco ao omitir os explosivos entre os objetos que tipificam as condutas vedadas ao agente infrator pelo art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

Em conseqüência, o porte, a posse e as transações que envolvam artefatos explosivos empregados como instrumentos de destruição e de simples intimidação pelos assaltantes passam ao largo da devida repressão legal.

O emprego de explosivos potentes vem se tornando corrente em atentados contra instalações da Administração Pública, em especial nas tentativas de resgate de condenados reclusos em presídios de alta segurança. Diante do evidente dolo que quem é flagrado na posse, porte ou uso de tais materiais, as autoridades policiais e judiciárias ficam tolhidas em sua função de repressão pela falta da tipificação adequada dessas condutas anti-sociais.

Foi em decorrência de tais considerações que nos dispomos a apresentar esta proposição, com a qual pretendemos sanar a lacuna da norma vigente.

Por entendermos, portanto, que nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **BERNARDO ARISTON**